



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2017**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (CIC) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA E ATRIBUI COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**Joel de Matos Novaski**, Presidente da Câmara Municipal de Capão da Canoa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao disposto no art.34, I da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte:

**Resolução:**

Art. 1º. A Comissão de Informação ao Cidadão (CIC) da Câmara Municipal de Capão da Canoa será composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, a serem definidos por Portaria emitida pelo Presidente da Câmara.

**Av. Rudá nº 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP: 95555-000**

**Fone/Fax: (51) 3625-1132 – [www.cmcc.rs.gov.br](http://www.cmcc.rs.gov.br) – [camara@cmcc.rs.gov.br](mailto:camara@cmcc.rs.gov.br)**







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

Art. 2º. São atribuições da CIC:

I – receber, por meio eletrônico, pessoalmente, ou outro meio legítimo, a demanda solicitada pelo cidadão, devidamente identificado nos termos da Lei.

II – protocolizar os requerimentos de acesso à informação;

III – analisar preliminarmente o requerimento e sua admissibilidade nos termos da Lei, observando-se a identificação do cidadão;

IV – recusar a pretensão de informação ou arquivar a demanda que não preencha os requisitos legais;

V – orientar o solicitante sobre os procedimentos de acesso, indicando prazos, local e modo em que será feita a consulta e obtida a resposta;

VI – esclarecer ao cidadão quando a informação solicitada estiver disponível em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet);

VII – responder imediatamente ao cidadão quando a informação estiver disponível, ou em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, nos casos de maior complexidade;

VIII – informar o cidadão quando a CIC não possuir a informação, em razão da competência, indicando, conforme o caso, o órgão ou a entidade que a detém;

IX – comunicar sobre a gratuidade do serviço, salvo nas hipóteses de cópias de documentos,

**Av. Rudá nº 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP: 95555-000**

**Fone/Fax: (51) 3625-1132 – [www.cmcc.rs.gov.br](http://www.cmcc.rs.gov.br) – [camara@cmcc.rs.gov.br](mailto:camara@cmcc.rs.gov.br)**

*W*

*8*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados;

X – expedir, por meio de certidão, o inteiro teor de decisão negativa de acesso à informação.

XI – informar ao cidadão sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, indicando, ainda, a autoridade competente para sua apreciação;

XII – obedecer aos prazos para resposta;

XIII – arquivar as demandas concluídas;

XIV – submeter mensalmente, ao Presidente da Câmara Municipal de Capão da Canoa, relatórios de pedidos do acesso à informação;

XV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 3º. Constituem, nos termos dos arts. 32 a 34, da Lei Federal nº 12.527/2011, condutas ilícitas passíveis de responsabilização para a CIC, dentre outras:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei;

II – retardar deliberadamente o seu fornecimento;

III – fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Av. Rudá nº 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP: 95555-000

Fone/Fax: (51) 3625-1132 – [www.cmcc.rs.gov.br](http://www.cmcc.rs.gov.br) – [camara@cmcc.rs.gov.br](mailto:camara@cmcc.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA, em 18 de julho de 2017.**



**VER. JOEL DE MATOS NOVASKI**  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se



**GABRIEL TONETTO**  
Chefe Parlamentar

Av. Rudá nº 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP: 95555-000

Fone/Fax: (51) 3625-1132 – [www.cmcc.rs.gov.br](http://www.cmcc.rs.gov.br) – [camara@cmcc.rs.gov.br](mailto:camara@cmcc.rs.gov.br)